



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*


Presidente

PROJETO DE LEI N.º. _____/2021

"Institui o bilhete único infantil, a fim de disciplinar o transporte público gratuito de crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, no município de Belém"

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º - Fica criado o bilhete único infantil, a fim de disciplinar o transporte público gratuito de crianças com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, no município de Belém.

Parágrafo único - As crianças na faixa etária constante do caput, para utilização do bilhete único infantil, deverão estar domiciliadas neste município e realizar o cadastramento junto a SETRANS, conforme critérios que constarão em Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 14 de Março de 2022



Glebson Cavalcante da Silva
Vereador Juá -
Líder da bancada Republicanos



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

Nobre pares desta casa, como já sabido, este público já é isento do pagamento da tarifa de ônibus no nosso município de Belém, porém, essa gratuidade é bastante constrangedora e perigosa e é dever nosso - da sociedade e do poder público - assegurar a proteção as crianças, conforme preceitua o Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira, bem como em artigos elencados no Estatuto da criança e do adolescente (ECA). Vejamos:

Artigo 7º do Estatuto da criança e do adolescente (ECA); "A criança tem direito a proteção à vida e a saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas (...).

Artigo 15º do Estatuto da criança e do adolescente (ECA); "A criança tem direito ao respeito e a dignidade como pessoas humanas (...).

Para utilizar os ônibus, as crianças tem que passar por baixo da catraca, por cima, ou até mesmo junto (espremido) ao adulto e acredito que isso gera um constrangimento às crianças. Querendo a sociedade aceitar ou não, essa prática dá até margem para muitos pedófilos da própria família ou não, se aproveitar de tal situação.

Se essa proposta for aprovada, além das crianças terem o cartão e utilizarem os serviços dos ônibus com dignidade, também permitirá que elas possam passar pela catraca como qualquer outra pessoa (em pé, rodando a catraca), o que reduzirá riscos de acidentes, por vezes ocasionados pela desaceleração repentina do veículo, por exemplo, no momento em que estão passando por baixo ou por cima, mesmo com ajuda de adultos.

Por todo exposto, esta lei visa garantir a proteção, o respeito e a dignidade aos direitos da infância.

Dessa forma, rogo aos meus pares e ao Executivo a aprovação do presente projeto de lei.